

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA
MM. VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA
DE PORTO ALEGRE - RS**

**Ref. Processo n.º 1050334155-3
Falência**

**MASSA FALIDA DE COPRASSE
COBRANÇA E ASSESSORIA LTDA.,** por seu Síndico Dativo, infra-assinado, nos autos do feito em epígrafe, vem à presença de Vossa Excelência apresentar seu **RELATÓRIO FINAL**, nos termos do artigo 75155 LF, pelo que passa a expor e requerer:

BREVE RELATÓRIO DO FEITO

A presente demanda foi distribuída em 17/02/2003, tendo como autora do pedido de falência a empresa Vant Telecomunicações Ltda. e visava à cobrança da quantia de R\$ 415.380,50 (Quatrocentos e quinze mil trezentos e oitenta reais e cinqüenta centavos).

Após regular tramitação, a empresa falida teve sua “quebra” decretada em 13/05/2003 sendo nomeado para o cargo de síndico o signatário, tendo realizado diligências possíveis para o encerramento do feito.

Segundo o falido o encerramento das atividades da falida se deu em 2002, com o encerramento do contrato firmado com o Banco Real S/A, é que teria levado a derrocada da empresa.

Desde o início, ante pesquisas realizadas o síndico pode constatar que a empresa chegou a possuir notoriedade em seu ramo de atividade, chegando a possuir 14 filiais espalhadas por 10 Estados da Federação.

Pode constatar ainda, que além do Banco Real, a empresa tinha em sua carteira de clientes empresas como a Brastemp, a Parmalat, a Black e Decker, SPP Agaprint, Vant Telecomunicações, Guadalajara S/A indústria de Roupas, Xerox do Brasil, Caloi, Localiza, BASF, Siemens, Hering, Monark e outras empresas.

Por tais razões chama a atenção, a simplicidade das alegações do falido, de que a perda de um cliente, em que pese o porte do mesmo, foi o responsável pela derrocada da empresa.

Pode observar, que as habilitações apresentadas na categoria dos quirografários, no total de 30, sendo que aproximadamente 6 se referem a termos de confissão de dívida, onde as clientes da falida reclamavam valores cobrados pela empresa e não repassados aos reais proprietários.

Tal fato chamou a atenção do síndico para os termos destas confissões, que eram sempre as mesmas, a falida no exercício de sua atividade fim, cobrança extrajudicial, efetuava em nome de seus clientes a cobrança de devedores destas, recebia os valores e não repassando aos clientes, gerando verdadeira apropriação de bem de terceiro.

Possivelmente, pressionada, a falida confessava que se apropriava dos valores percebidos e não repassados aos clientes e prometia o pagamento em parcelas, o que não ocorria, firmando termos de confissão de dívida para tanto.

O que mais chama a atenção são os valores, até o momento apurados, que já são superiores a marca de R\$ 900.000,00 (Novecentos mil reais), valor este que segundo,

pode, ultrapassara esta barreira, vez que somente em São Paulo há mais de 20 ações de execução de título extrajudicial, relativa a médias e grandes empresas, propostas contra a falida, as quais não apresentaram habilitação.

Neste ponto, a investigação e a posterior ação penal acabou por ser julgada improcedente absolvendo os réus, conforme extrato em anexo..

No âmbito da responsabilidade civil, não observou qualquer ato que permitisse a apresentação de ação de responsabilidade contra os sócios, sendo os atos praticados, acabaram por resultar na absolvição dos mesmos no âmbito penal.

Pelo que observou não há mais ações em tramitação de interesse da falida.

DO ATIVO E DO PASSIVO APURADO

A) ativo

Quanto ao ativo apurado, o valor obtido com o leilão de bens da falida foi de aproximadamente R\$ 25000,00 que foram acrescidos por recursos oriundos de ações trabalhistas, cujos valores o síndico conseguiu resgatar para a falida, sendo que tais valores somam a quantia de R\$ 9000,00 (Nove mil reais) aproximadamente, sendo que a totalidade foi utilizada para o adimplemento do crédito pertencente ao INSS no que se refere ao pedido de restituição no. 1060185819-4, conforme documento de fls. 1282/1283.

B) Passivo

Quanto ao passivo, houveram cerca de 30 habilitações, que somadas auferem a quantia de de aproximadamente R\$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais).

Em relação a débitos fiscais existem 8 penhoras no rosto dos autos, cujos valores auferem aproximadamente a quantia de R\$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais).

Assim, o passivo total aproximado existente é de R\$ 2.000.000,00 (Dois milhões de reais)

DOS ATOS DOS SÓCIOS

Os sócios, conforme explanado no relatório de que trata o artigo 103 do DL 7661/45 cumpriram com as obrigações que lhe são impostas apresentando toda a contabilidade da empresa, bem como bens móveis da falida..

Não existem ações propostas contra a falida.

Dito isto, opina pelo encerramento do pleito

Termos em que
pede deferimento
Porto Alegre, 6 de Março de 2012.

LUIS HENRIQUE GUARDA
Sindico da Massa Falida
OAB/RS no. 49.914